



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2018

SÚMULA – Altera disposições da Lei Complementar nº006/2014, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo no Município, disciplinando a implantação do dispositivo “**chamado boca de lobo inteligente**”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O inciso XL do Artigo 4º da Lei Complementar nº006/2014, - Lei de Parcelamento de Solo, passará a vigorar com nova redação, acrescido dos itens *a* e *b*, incluindo novas regras para a implantação do dispositivo chamado “Bocas de Lobo inteligente”, nas galerias pluviais dos novos Loteamentos.

Lei Complementar nº006/2014

CAPÍTULO II

DECISÕES

Art. 4º - Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

XL – infraestrutura – equipamentos públicos de redes de saneamento básico, galerias de águas pluviais – pelo sistema boca de lobo inteligente – redes de distribuições de energia elétrica, iluminação pública, redes de telefonia, pavimentação, sinalização viária e similar:

a)- Define-se como “Boca de Lobo Inteligente” o sistema instalado no interior das Galerias Pluviais, confeccionado em material termoplástico ou metálico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do Município de Apucarana, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, face a grade existente atualmente, permitindo a passagem da água, mas restando o material sólido.



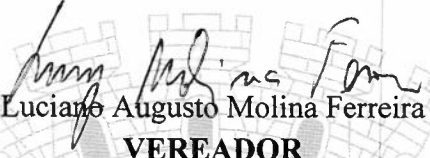
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

b)- Fica determinado que os bueiros já existentes no Município, somente terão obrigação de se adequarem a presente Lei, quando necessitarem de reforma.

Art. 2º - Revogam-se as disposições e contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2018.


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

